

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

REITORIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO PRO TEMPORE

Portaria REIFPE/IFPE nº 586, de 29 de abril de 2026

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, Seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.031159/2025-04 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – PROAP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, que se destina a proporcionar melhores condições para a formação e a qualificação profissional no âmbito dos Programas de Pós-graduação do IFPE, bem como para a produção do conhecimento e para a consolidação dos cursos ofertados no interior desses Programas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de serviços do IFPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – PROAP DO IFPE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – Proap do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE destina-se a proporcionar melhores condições para a formação e a qualificação profissional, bem como para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu ofertados pelos Programas de Pós-Graduação – PPGs na instituição, visando à consolidação de sua oferta e envolvendo:

I- apoio às atividades inovadoras dos PPGs, com foco no seu desenvolvimento acadêmico e científico, com vistas a proporcionar formação mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação stricto sensu e aos pesquisadores em estágio pós-doutoral;

II- utilização de recursos orçamentários da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Propesq para o custeio das atividades acadêmico-científicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral, assegurando a continuidade e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão na pós-graduação stricto sensu; e

III- apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao planejamento e à execução da política institucional de pós-graduação, com o objetivo de fortalecer a gestão dos programas e garantir a otimização do uso dos recursos disponíveis, contribuindo para a eficácia e a sustentabilidade financeira e institucional das ações acadêmicas e científicas.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São beneficiários do Proap-IFPE todos os PPGs stricto sensu do Instituto Federal de Pernambuco em funcionamento, incluindo aqueles em forma associativa com outras instituições.

§ 1º Nos PPGs em forma associativa, todos os docentes permanentes do IFPE e os discentes regularmente matriculados na instituição poderão ser beneficiados.

§ 2º Este Regulamento não contempla cursos ou turmas ofertados por demanda.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 3º São atribuições da Propesq na implementação do Proap-IFPE:

I- estabelecer normas e diretrizes complementares ao Proap-IFPE;

II- definir os valores de referência fixados para cada PPG;

III- divulgar e descentralizar, para os campi-sede de PPG stricto sensu, os recursos orçamentários destinados ao Proap-IFPE; e

IV- acompanhar o desempenho dos PPGs apoiados pelo Proap-IFPE por meio das avaliações internas e das avaliações regulares realizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO FINANCEIRA DO CAMPUS-SEDE

Art. 4º São atribuições do/a gestor/a financeiro/a do campus que receber recurso descentralizado da Propesq para o Proap-IFPE:

I- realizar a execução financeira das ações planejadas pelo PPG sediado no campus; e

II- validar, junto ao PPG, as informações de caráter orçamentário e financeiro prestadas pela coordenação do PPG, para fins de prestação de contas dos recursos descentralizados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º São atribuições do PPG no Proap-IFPE:

I- planejar, junto ao colegiado do PPG, a aplicação dos recursos destinados ao PPG;

II- gerenciar os recursos e monitorar sua execução com vistas a alcançar bons índices nas avaliações internas e externas;

III- acompanhar a prestação de contas por parte dos beneficiários;

IV- elaborar a prestação de contas dos recursos descentralizados pela Propesq, conforme o art. 12; e

V - Elaborar um Projeto de Autoavaliação do PPG, bem como um Planejamento Estratégico utilizando os resultados obtidos na autoavaliação para definir metas, ações e prioridades na aplicação dos recursos do Proap-IFPE, com vistas ao aprimoramento contínuo e à melhoria da qualidade do PPG.

§ 1º O Projeto de Autoavaliação deverá basear-se no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPE, considerando os elementos:

I - Objetivos

II - Estratégias

III - Método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados

IV - Cronograma

V - Recursos

VI - Equipe de implementação / responsabilidades

VII - Formas de disseminação dos resultados

VIII- Monitoramento do uso dos resultados

§ 2º A construção do Projeto de autoavaliação e do Planejamento Estratégico não será exigida para fins de utilização dos recursos no primeiro ano de participação do programa no Proap-IFPE, sendo sua obrigatoriedade iniciada a partir do exercício subsequente.

§ 3º O planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação deverá estar articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFPE, incluindo políticas afirmativas e ações de promoção da equidade e inclusão.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 6º O valor de referência para a descentralização de recursos orçamentários aos PPGs será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade orçamentária anual da Propesq, considerando-se os seguintes critérios:

I - nível de formação (mestrado ou doutorado); e

II - proporcionalidade em relação ao quantitativo de estudantes matriculados no programa, por nível, conforme a fórmula a seguir:

$$M = VF + RD - VF.NC \times N, \text{ (com } RD \geq VF.NC)$$

$$NEM + 2NED$$

Em que:

M = montante de recursos que será disponibilizado para cada curso de pós-graduação stricto sensu

VF = valor fixo que cada curso irá receber, independentemente do quantitativo de estudantes matriculados, definido pela Propesq como um percentual do recurso total disponível

RD = recurso total disponível da Propesq reservado à pós-graduação stricto sensu

NEM = número de estudantes regulares matriculados em mestrado na pós-graduação do IFPE

NED = número de estudantes regulares matriculados em doutorado na pós-graduação do IFPE

$$N = \begin{cases} (\text{nº de estudantes matriculados no curso regular}) \times 1, & \text{se mestrado} \\ (\text{nº de estudantes matriculados no curso regular}) \times 2, & \text{se doutorado} \end{cases}$$

NC = número de cursos de pós-graduação stricto sensu do IFPE

Parágrafo único. O valor fixo que cada curso irá receber (VF) multiplicado pelo número de cursos de pós-graduação stricto sensu do IFPE (NC) não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do recurso total disponível da Propesq reservado à pós-graduação stricto sensu (RD).

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 7º Poderão ser custeadas despesas correntes:

I - dos seguintes elementos de despesa:

a) material de consumo;

- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) bolsas;
- f) passagens e despesas com locomoção;
- g) auxílio financeiro a estudante; e
- h) auxílio financeiro a pesquisador; e II - das seguintes atividades:
 - a) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de produtos acadêmico- científicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
 - b) apoio à realização de eventos acadêmico-científicos no país;
 - c) participação de docentes e pós-graduandos em atividades acadêmico-científicas no país e no exterior;
 - d) participação de convidados externos em atividades acadêmico-científicas nos PPGs;
 - e) participação de docentes e pós-graduandos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições e agências de pesquisa formalmente associadas;
 - f) participação de pós-graduandos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionadas às suas dissertações ou teses;
 - g) manutenção de equipamentos;
 - h) manutenção e funcionamento das estruturas de ensino, pesquisa e gestão do PPG;
 - i) serviços e taxas relacionados à importação; e
 - j) participação em cursos e treinamentos.

§ 1º As atividades de que tratam as alíneas "e" e "f" do inciso II do caput referem-se exclusivamente aos docentes do IFPE vinculados aos PPGs com projeto de pesquisa cadastrado na Propesq, aos pós-graduandos matriculados nos PPGs e aos pesquisadores em estágio pós-doutoral nos PPGs do IFPE.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos da instituição, devendo ser priorizadas atividades relacionadas às melhorias acadêmico-científicas necessárias ao PPG beneficiado, especialmente por meio de ações voltadas ao fortalecimento do índice de eficiência acadêmica e dos indicadores avaliativos da área e à promoção de práticas afirmativas com vistas à redução de desigualdades.

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além daqueles previstos no inciso I do caput, após aprovação pela Propesq, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no art. 1º e sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação.

§ 4º No caso de PPG em forma associativa, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I - instalações do IFPE;
- II - servidores do IFPE; e
- III - pós-graduandos matriculados regularmente em PPG do IFPE.

§ 5º Fica vedada a utilização de recursos do Proap-IFPE por outras instituições participantes dos PPGs.

Art. 8º Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para ministrar cursos, seminários ou aulas, apresentar trabalhos ou participar de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos do Proap, assim como pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física) para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contrapartida da instituição, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9º Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 10. O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecidas para cargo de nível superior, conforme os parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art. 11. Será vedada a utilização de despesas de capital.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas, que deverá ser elaborada pela coordenação do PPG, deverá:

I - conter o relatório das atividades custeadas e dos valores desembolsados;

II - ser validada pelo/a gestor/a financeiro/a do campus; e

III - ser enviada à Propesq, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do exercício financeiro do ano de referência, por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do IFPE.

Parágrafo único. No processo SEI referente à prestação de contas, deverão ser anexados os comprovantes de execução dos recursos, em conformidade com este Regulamento e seus respectivos critérios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A gestão dos recursos destinados ao Proap-IFPE, no âmbito do campus, deverá ser realizada pela coordenação do PPG beneficiado.

Parágrafo único. Os recursos do Proap-IFPE que não forem executados pela coordenação do PPG beneficiado poderão ser remanejados para a Direção-Geral do campus, com vistas à utilização exclusiva em ações de pós-graduação lato ou stricto sensu, observadas as normas institucionais vigentes e o objetivo acadêmico de melhoria da oferta da pós-graduação do IFPE.

Art. 14. O PPG que descumprir as exigências deste Proap ou que apresentar pendências na prestação de contas de que trata o art. 12, ficará impedido de receber recursos orçamentários do Proap-IFPE.

Art. 15. Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/429360>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe